



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração - Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 011/2017 – DISPENSA Nº 007/2017

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE LIXO (RSU) PARA O ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.

FONTE DE RECURSOS: Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|--|--|
| 02.09.02.18.541.0025.2222 – 3.3.90.39.00 Ficha: 420 Fonte: 100 | Manutenção das Atividades do transporte de lixo do Município – Outros Serviços de Terceiros |

FAVORECIDO: J M G COMERCIO DE SUCATAS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.579.989/0001-19, com sede na Rua Alameda Vereador Vicente Emiliano, nº 180, Bairro São Lourenço, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais/MG, CEP: 37.500-000.

DO PREÇO: O valor previsto para a contratação é estimado em **R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, substanciando-se em 02(duas) parcelas no valor estimado de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, valor este que poderá ser alterado, tendo em vista que a quantidade de lixo pode sofrer alterações.

DOS SERVIÇOS: Os serviços objetos deste processo a serem executados compreendem:

- Colocação de uma caçamba de 39 M3 para depósito do lixo recolhido pelo Município e após ser selecionado pela Associação dos Catadores de Brazópolis (ASCABRAM) será transportado para o aterro sanitário localizado no Município de Itajubá.
- O transporte será diário de segunda a sexta-feira.
- Disponibilizar uma caçamba adicional no local da coleta do lixo para que os serviços não sejam interrompidos e com isso não gerar transtornos aos catadores e nem acúmulo de lixo.

DO RESPALDO LEGAL: Quanto à matéria de direito a caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa com Fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93: Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/2010, todos os municípios do território nacional devem depositar seus Resíduos Sólidos Urbano



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração - Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

- RSU em aterros sanitários, ao mesmo tempo devem encerrar as atividades de disposição de RSU em lixões e em aterros controlados. Desta forma em cumprimento a lei, o Município de Brazópolis passou a integrar o CIMASAS/MG - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÌ PARA ATERRO SANITÁRIO**, assim todo lixo (RSU) gerado no Município seja depositado no aterro sanitário. São vários os fatores que impossibilita o transporte desses resíduos dentre eles:

- a) o município de Brazópolis não possui veículo próprio e adequado para o transporte.
- b) devido as fortes chuvas ocorridas no momento os veículos disponíveis estão sendo utilizados para socorrer as estradas vicinais
- c) o Município de Brazópolis foi contemplado pelo Governo Federal, através da FUNASA com um veículo adequado para o recolhimento do lixo, mas ainda não chegou. Diante do exposto para não deixar de atender a legislação e não causar transtornos maiores a população, o Município fará um contrato emergencial para contratação de empresa especializada para o transporte de lixo ao aterro controlado no município de Itajubá/MG, com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Sobre essa matéria reza a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse seguimento o TCU, em decisão, afirmou que:

“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações” (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Pelo disposto acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação e a obrigatoriedade do certame licitatório, requer



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração - Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

razoável lapso temporal, o primeiro deve ser sempre priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público e para que não tenhamos interrompido um serviço essencial para toda a população, que é a contratação a ser realizada, e até que se proceda à realização de processo licitatório, caso o veículo não chegue seja necessário a contratação do referido serviço através de Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos e cotação de preços, opinamos que o presente processo de Dispensa de Licitação, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato, com base no *Artigo 26 da Lei 8.666/93*.

Brazópolis/MG, 18 de janeiro de 2017.

Dulce da Cruz Ferreira machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Edson Lopes Mota

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Robinson de Queiroz Costa

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração - Departamento de Licitações
Tel.: (035) 3641-1373 – Ramal 23 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2017 – DISPENSA 007/2017

Nos termos do artigo 26, caput, RATIFICO a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE LIXO (RSU) PARA O ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.305/2010**, pela empresa:

J M G COMERCIO DE SUCATAS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12. 579.989/0001-19, com sede na Rua Alameda Vereador Vicente Emiliano, nº 180, Bairro São Lourenço, Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais/MG, CEP:.37.500-000O, pelo valor estimado em **R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais)**, substanciando-se em 02(duas) parcelas no valor estimado de **R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais)**, valor este poderá ser alterado, tendo em vista que a quantidade de lixo é estimada

Brazópolis, 17 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal de Brazópolis